



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 007/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Altera a Resolução **CONSUP Nº 05/2025** que “dispõe sobre o procedimento de credenciamento e a criação de cadastro referencial de órgãos arbitrais institucionais no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição legal prevista no art. 14 do Decreto Estadual nº 2.241, de 31 de outubro de 2022, em sessão ordinária,

CONSIDERANDO o interesse no credenciamento de maior número de órgãos arbitrais para oportunizar um olhar mais abrangente no momento da escolha do órgão arbitral para cada caso, com suas especificidades

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso IV do art. 5º da Resolução **CONSUP Nº 05/2025** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

IV – possuir, em sua lista de árbitros, 3 (três) profissionais que tenham atuado em, pelo menos, 2 (dois) processos arbitrais que envolvam entes da Administração Pública nacional”;

Art. 2º - O § 3º do art. 5º da Resolução **CONSUP Nº 05/2025** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

§3º Os requisitos de competência e experiência previstos no inciso II do *caput* serão comprovados, na forma do Anexo Único desta Resolução, demonstrando-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

I - ter administrado, no mínimo, 1 (um) processo arbitral que envolva a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta ou ente de Estado estrangeiro, ainda que não sentenciados; e

II - ter administrado, no mínimo, 3 (três) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo a soma do valor dos conflitos equivalente a pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

Art. 3º - O Anexo Único da Resolução **CONSUP Nº 05/2025** passa a vigorar conforme esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, (data) de 2025

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO À COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

Nome da Câmara de Arbitragem:

CNPJ:

Endereço da sede:

Telefone para comunicações:

Endereço eletrônico para comunicações:

Nome do representante legal:

Documento de identificação do representante:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

vem, para fins do disposto no Decreto Estadual nº 2.241, de 31 de outubro de 2022, e na Resolução CONSUP nº ___, de ___ de ___ de 2024, apresentar **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ÓRGÃO ARBITRAL**, ato em que declara, em geral e para todos os eventuais casos em que venha a atuar:

(a) estar em funcionamento regular como órgão arbitral há, pelo menos, 5 (cinco) anos, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia de seus atos constitutivos (ou outro documento que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido);

(b) ter reconhecida idoneidade no mercado, e não possuir contra si e contra seus dirigentes, no país ou no exterior, condenação em processo administrativo ou judicial por ilícito contra a Administração Pública;

(c) ter reconhecidas competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais, informando:

(c.1) ter administrado, no mínimo, 1 (um) processo arbitral que envolva a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta ou ente de Estado estrangeiro, ainda que não sentenciados, abaixo indicados:

	Nº do processo no âmbito do órgão arbitral	Unidade Federativa	Objeto do litígio	Valor atual do litígio*
1				
2				
3				
...				

* - atualização segundo aplicação do IPCA.

(c.2) ter administrado, no mínimo, 3 (três) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo a soma do valor dos conflitos equivalente a pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

	Nº do processo no âmbito do órgão arbitral	Nível da Unidade Federativa de uma das Partes se for o caso (opcional)	Objeto do litígio	Valor atual do litígio *



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

1				
2				
3				
4				
5				
...				

* - atualização segundo aplicação do IPCA

(d) ter regulamento próprio, disponível em português brasileiro, no qual contenha cláusulas que disponham sobre arbitragens que envolvam a Administração Pública, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia do regulamento;

(e) possuir, em sua lista de árbitros, no mínimo 3 (três) profissionais que tenham atuado em, pelo menos, 2 (dois) processos arbitrais que envolvam entes da Administração Pública nacional;

Árbitro 1

Nome completo:

CPF:

Nº do registro profissional:

	Nº do processo no âmbito do órgão arbitral	Nome da Parte que integra a Administração Pública	Objeto do litígio	Valor atual do litígio *
1				
2				
3				
4				
...				

* - atualização segundo aplicação do IPCA

Árbitro 2

Nome completo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

CPF:

Nº do registro profissional:

	Nº do processo no âmbito do órgão arbitral	Nome da Parte que integra a Administração Pública	Objeto do litígio	Valor atual do litígio *
1				
2				
3				
4				
...				

* - atualização segundo aplicação do IPCA

Árbitro 3

Nome completo:

CPF:

Nº do registro profissional:

	Nº do processo no âmbito do órgão arbitral	Nome da Parte que integra a Administração Pública	Objeto do litígio	Valor atual do litígio *
1				
2				
3				
4				
...				

* - atualização segundo aplicação do IPCA

Árbitro ...

Nome completo:

CPF:

Nº do registro profissional:

	Nº do processo	Nome da Parte que	Objeto do litígio	Valor atual do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

	no âmbito do órgão arbitral	integra a Administração Pública		litígio *
1				
2				
3				
4				
5				
...				

* - atualização segundo aplicação do IPCA

(f) o compromisso de disponibilizar espaço para a realização de audiências presenciais, plataforma para audiências virtuais e serviços de secretariado;

(g) atender aos requisitos legais para o recebimento de pagamento pela Administração Pública, conforme comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(g.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(g.2) tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, documento de autorização;

(g.3) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(g.4) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina ou, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa;

(g.5) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas;

(g.6) regularidade perante a Previdência Social;

(g.7) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(g.8) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da entidade que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

(h) o compromisso de respeitar e aplicar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de acordo com a legislação brasileira, concordando com a disponibilização disponibilização de acesso aos atos já documentados no processo, na forma do art. 12 do Decreto Estadual nº 2.241, de 2021, resguardadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

- (i) o compromisso de administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa;
- (j) no caso de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, o compromisso de apresentar relatório detalhado das atividades desempenhadas por cada árbitro, ciente da vedação de cobrança de horas mínimas não trabalhadas;
- (k) ter ciência dos termos da Lei Federal nº 9.307/1996, da Lei Estadual nº 18.302/2021, do Decreto Estadual nº 2.241, de 31 de outubro de 2022, e da Resolução CONSUP nº 3/2024, com alterações posteriores, inclusive da necessidade de manutenção de atendimento aos requisitos previstos nas referidas normas e da possibilidade de ter o credenciamento cassado caso deixe de atendê-los; e
- (l) no caso de apresentação de documentos em língua estrangeira, o compromisso de apresentar os respectivos documentos de tradução juramentada.

[Local], [Data]

[Responsável legal pela câmara arbitral c/c dados de identificação]

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, (data) de 2025

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8MOP15P0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 10/01/2026 às 15:03:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDQ2MjdfNDY0MF8yMDI1XzhNT1AxNVAw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00004627/2025** e o código **8MOP15P0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.